



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

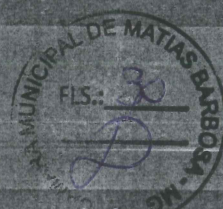
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.154/2023/CMMB

Matias Barbosa, 14 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 13 de junho de 2023, aprovou os Projetos de Lei nº.03/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências. "; nº.07/2023 que "Dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento "Caça e Pesca". " e nº.11/2023 que "Dispõe sobre a concessão de isenção no pagamento de IPTU às pessoas portadoras do câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais e dá outras providências.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOAO FELIPE DA
SILVA:09097029694

Assinado de forma digital por
JOAO FELIPE DA
SILVA:09097029694
Dados: 2023.06.14 15:13:24 -03'00'

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.03/2023; nº.07/2023 e nº.11/2023

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

RECEBEMOS

Matias Barbosa, 14 de 06 de 2023

Am. Carolina Amorim
Prefeitura Mun. Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.11/2023

Dispõe sobre a concessão de isenção no pagamento de IPTU às pessoas portadoras do câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal isentará do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, proprietários de imóvel residencial, portadores de câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I - apresentar laudo médico diagnosticando a doença;
- II - requerer junto ao Departamento de tributação municipal com comprovação do diagnóstico da doença;
- III - comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo quando couber.

Art. 3º - No que concerne ao inciso I do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

- I - proprietário com câncer, falecimento ou cura;
- II - responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de junho de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

